

LEI N° 3.373/2021.

Dispõe sobre a alteração do art. 5º da lei 1.830/2009 que versa sobre a composição do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural no âmbito deste município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 028/2021-EXE, de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.830/2009 que Cria o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural e a Criação do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Santa Cruz do Capibaribe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O CMPHC será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, associações ou organizações abaixo arroladas, e nomeados pelo prefeito municipal, a saber:

I – 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;

III - 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV – 1 (um) representante dos artistas locais;

V – 1 (um) representante dos Professores de História, que seja indicado pelo Sindicato dos Professores, efetivo e, com licenciatura plena em história.

VI – 1 (um) historiador com registro profissional emitido pelo Ministério da Economia;

VII – 1 (um) representante da Banda Novo Século;

VIII – 1 (um) representante da Zona Rural, que seja indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

IX – 1 (um) Professor indicado pela Câmara Setorial das Escolas Particulares do Município com licenciatura plena.

X – 1 (um) representante da Câmara Setorial de Arquitetura da CDL de nosso município;

XI – 3 (três) representante da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, sendo um de cada Bancada de Vereadores;

XII – 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§ 1º - Fica vetado as indicações que não sejam da gestão, ocuparem cargos comissionados e contratados na Gestão Municipal.

§ 2º - Os representantes dos artistas locais, da rede de hospedagem e agência de viagem deverão eleger, entre si os respectivos Conselheiros em reunião convocada para esse fim.

§ 2º- Os representantes dos historiadores com o registro profissional deverão eleger entre si o conselheiro em reunião convocada para esse fim.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 28 de dezembro de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

